



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

# Protocolo Geral

Projeto de Lei  
Nº042/2021

VISTO

Data:

Secretário

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>30/08/2021</u>	<u>07/10/2021</u>	<u>07/10/2021</u> Resultado da Votação: <u>7 votos favoráveis</u> <u>1 ausência</u>	<u>08/10/2021</u> <u>07/10/2021</u>

Ementa: Dá nome de José Gonçalves Pires a uma  
Rua do Município.

Observações:

Remetido para Comissão: \_\_\_\_\_

em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Reunião das Comissões \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Solicitação de Parecer \_\_\_\_\_

Obs: Ausência da Vereadora Celiana  
Hubrek, por motivo de saúde.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



## PROJETO DE LEI Nº 42/2021

***Dá nome de José Gonçalves Pinós a  
uma Rua do Município.***

**Art. 1º** - Fica denominada de **José Gonçalves Pinós** a Rua localizada na Estrada Geral da Serrinha, zona de expansão urbana do município de Barra do Ribeiro, iniciando a 55m do início da Estrada Geral da Serrinha/BR116, com extensão de 179,20m (leste) e 177,50m (oeste) e extensão de 8,00m (norte e sul).

**Art. 2º** - O croqui de localização em anexo, passa a ser parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 30 de agosto de  
2021.

  
**LUIZ FELIPE NAIBERT**  
Vereador Proponente



### JUSTIFICATIVA

A regularização desta estrada é uma solicitação dos moradores que encontram dificuldades em efetuar as ligações de água e energia.

O nome sugerido é uma homenagem a um dos antigos moradores desta região. JOSÉ GONÇALVES PINÓS foi casado com Maria José Silveira Pinós, com quem teve 15 filhos.

Dedicou-se a várias atividades agrícolas e pecuária, e por ter uma visão empreendedora, sempre buscou criar condições que favorecessem o desenvolvimento da localidade que vivia, no Passo Grande.

Dentre suas contribuições, podemos citar as seguintes:

- contratou uma professora, que morava em sua residência, cedendo um espaço para que a mesma lecionasse, alfabetizando seus filhos e os filhos de outros moradores da localidade.
- posteriormente doou o terreno a administração do município para que fosse construída a escola, que como uma homenagem a ele, recebeu o nome de seu pai, João Evangelista Pinós.
- deixou a doação de uma área de terra para a construção da Igreja Católica São João Batista.
- foi o primeiro morador a ter um comércio na localidade, um armazém.
- fundou a linha de ônibus, que saia da localidade Serrinha até Guaíba, sendo o primeiro ônibus de sua propriedade.
- construiu casas para aluguel, na rua do antigo salão do alemãozinho, que depois vendeu iniciando na época, uma vila.

Era muito conhecido no Município e arredores como Zé Pina.

Data de nascimento: 29/10/1905

Falecimento : 04/10/1970

  
**LUIZ FELIPE NAIBERT**  
Vereador Proponente



## PARECER JURÍDICO

### Referente ao Projeto de Lei nº 42/2021:

*Dá nome de José Gonçalves Pinós a uma Rua do Município.*

#### **I – Do Relatório;**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 42/2021, uma iniciativa do Poder Legislativo, por intermédio do Vereador Luiz Felipe Naibert (PSDB), que tem por escopo dar nome a Rua localizada neste Município. O projeto é composto por 01 (uma) página e, em anexo, sua justificativa, Planta de Situação para Denominação de Rua e Memorial Descritivo do local a ser nominado. É o relatório sucinto.

#### **II – Da Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 30, I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 6º, I), que assim dispõe:

*“Art. 6º -- Compete ao município:*

*I – legislar sobre os assuntos de interesse local:”*

Também é de se ressaltar, que a iniciativa não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Finalmente, a matéria veiculada está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município de Barra do Ribeiro em seu artigo 13º, inciso XIII, podendo



ser exercida tanto pelo Chefe do Executivo quanto pela Câmara de Vereadores, como se observa:

*"Art.13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

...

*XIII – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"*

Destarte é juridicamente viável a apresentação do Projeto de Lei nº 42, de 2021, de iniciativa do Poder Legislativo, na medida em que visa nominar Rua desta Municipalidade.

### **III - Do mérito**

No que concerne ao aspecto de materialidade do projeto de lei, conforme já visto anteriormente, a proposta apresentada pelo Legislativo possui validade por se tratar de ato que está dentro da previsão legal como uma das atribuições deste respectivo poder.

Outrossim, cumpre esclarecer que a nomenclatura da referida Estrada está de acordo com o artigo 37, III e IV da Lei Municipal nº 103/63 (Código de Posturas e Poder de Polícia do Município), atendendo os requisitos necessários para sua nomeação.

Por isso, não se mostra o projeto portador de mácula a consubstanciar afronta à Constituição Federal ou a lei, estando de acordo com as normas legais, sua viabilidade jurídica é o que se observa.



**IV- Conclusão**

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 42/2021, da forma como foi apresentado.

É o parecer

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 02 de setembro de 2021.

J. Edson C. Royes Jr.  
OAB/RS 48.418  
Assessor Jurídico do Legislativo



**TERMO DE REMESSA**

**Referente ao Projeto de Lei nº 42/2021:**

Com as considerações do Parecer Jurídico elaborado, em atendimento ao artigo 58 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, remeto o presente Projeto de Lei para a(s) seguinte(s) Comissão(ões) Permanente(s):

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Barra do Ribeiro, 02 de setembro de 2021.

J. Edson C. Royes Jr.  
OAB/RS 48.418  
Assessor Jurídico do Legislativo





**PARECER DA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Senhores Vereadores:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal, analisando os Projeto de Nº 042/2021 – “**Dá nome de José Gonçalves Pinos a uma Rua do Município**”. verificou que o mesmo cumpre os requisitos de admissibilidade e está apto a ir à plenário:

SALA DAS COMISSÕES, 05 de outubro de 2021.

**EVERTON LUIZ KWATKOSKI ANTUNES – PP**  
**Presidente**

**JULIANO DA SILVA DUARTE – PSD**  
**Secretário ( ausente)**

**CELIANA PACHECO HÜBNER – MDB**  
**Relator**

Imagem de localização



### AGROPLANTAS ENGENHARIA & AGRONEGÓCIO

Rua Vicente Goulart de Lima, nº. 11, Centro, Sertão Santana

Fone: (51) 998806430

e-mail: agroplantastopogeo@gmail.com

Objetivo:

Planta de Situação - Denominação de Rua

Proprietários:

- 1) Catia Regina Vigel Pinzon e seu esposo Marco Alair Pinzon
- 2) Carla Réjane Pinos Vigel

Localidade:

Passo Grande

Bairro:

Zona Rural

Município:

Barra do Ribeiro

Data:

12 de Julho de 2021

Estado:

RS

Área "in loco":

1.460,00 m<sup>2</sup>

Desenhista:

Leonardo Gabriel Laux

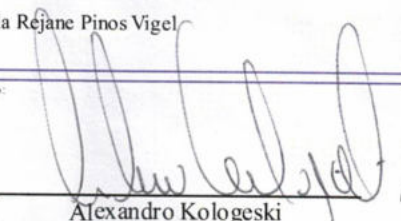
Franquia:

01

Escala:

1 / 800

Responsável Técnico:

  
Alexandro Kologeski  
CFTA 7874447409-1

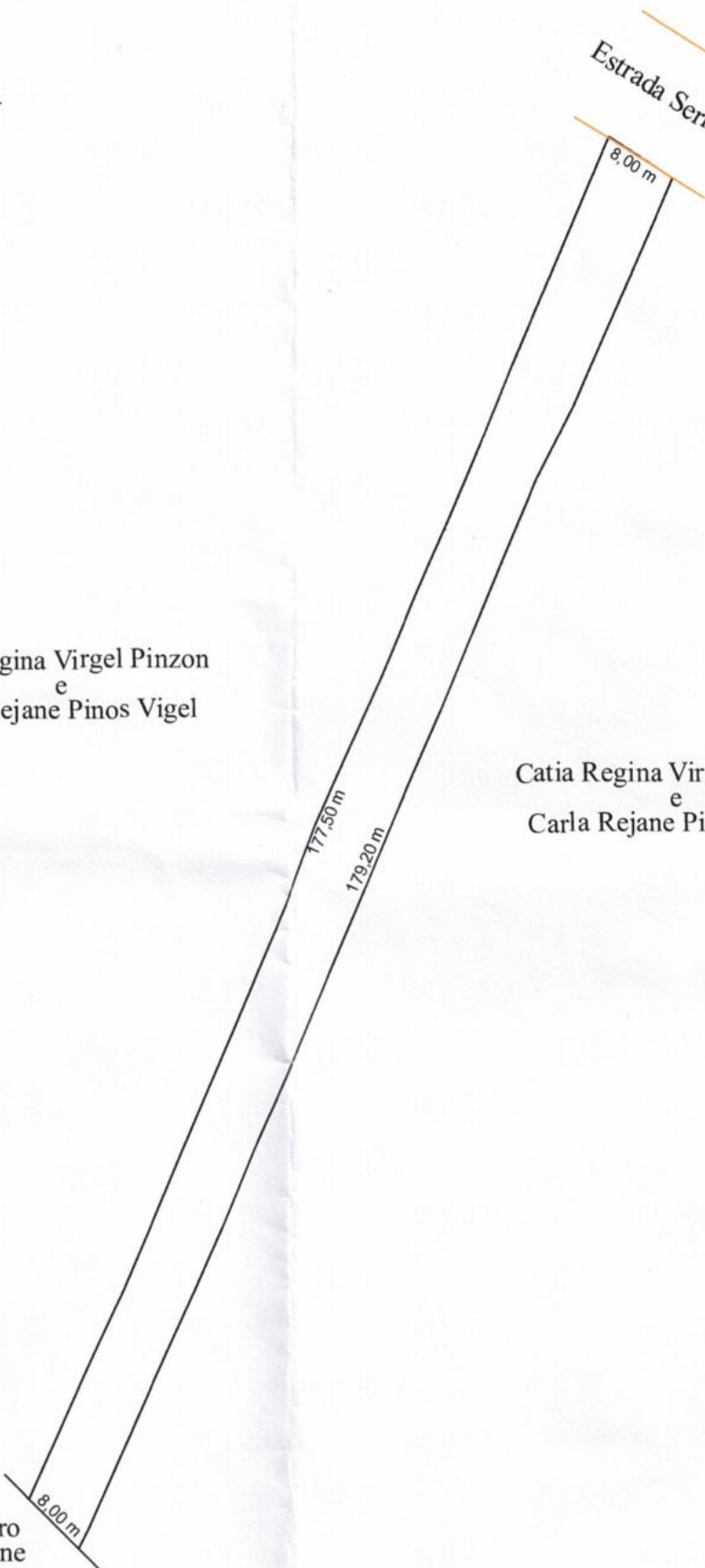


Catia Regina Virgel Pinzon  
e  
Carla Rejane Pinos Vigel

Catia Regina Virgel Pinzon  
e  
Carla Rejane Pinos Vigel

Marcos Leandro  
Kersting Sansone

Estrada Serrinha





# **MEMORIAL DESCRITIVO**

## **AGROPLANTAS ENGENHARIA & AGRONEGÓCIO**

Rua Vicente Goulart de Lima, 11 – Sertão Santana/RS – CEP: 92850-000

Fone (51) 998.806.430 – E-mail: [agroplantastopogeo@gmail.com](mailto:agroplantastopogeo@gmail.com)

O presente memorial tem por objetivo descrever o Levantamento Topográfico Planimétrico executado em um imóvel rural, área de formato irregular e situado no lugar denominado **PASSO GRANDE**, Zona Rural do Município de **BARRA DO RIBEIRO/RS**, com área superficial de **1.460,00 m<sup>2</sup> (Um mil, quatrocentos e sessenta metros quadrados)**, de propriedade de **1) CATIA REGINA VIGEL PINZON** e seu esposo **MARCO ALAIR PINZON** e **2) CARLA REJANE PINOS VIGEL**, com a finalidade de **SITUAÇÃO DE ÁREA – DENOMINAÇÃO DE RUA**, conforme se descreve a seguir e em prancha anexa.

### **SITUAÇÃO DE ÁREA – DENOMINAÇÃO DE RUA**

O imóvel, com área superficial de **1.460,00 m<sup>2</sup> (Um mil, quatrocentos e sessenta metros quadrados)**, situada no lugar denominado **PASSO GRANDE**, Zona Rural do Município de **BARRA DO RIBEIRO/RS**, com as seguintes descrições:


**AO NORTE**, na extensão de **8,00 m**, confronta-se com o alinhamento da **ESTRADA SERRINHA**;

**AO LESTE**, na extensão de **179,20 m**, confronta-se com o imóvel de propriedade de **CATIA REGINA VIRGEL PINZON** e **CARLA REJANE PINOS VIGEL**;

**AO SUL**, na extensão de **8,00 m**, confronta-se com o imóvel de propriedade de **MARCOS LEANDRO KERSTING SANSONE**;

**AO OESTE**, na extensão de **177,50 m**, confronta-se com o imóvel de propriedade de **CATIA REGINA VIRGEL PINZON** e **CARLA REJANE PINOS VIGEL**.

Proprietários:

  
\_\_\_\_\_  
**CATIA REGINA VIGEL PINZON**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCO ALAIR PINZON**

  
\_\_\_\_\_  
**CARLA REJANE PINOS VIGEL**

Responsável Técnico:

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRO KOLOGESKI**  
**CFTA 7874447409-1**

Observações:

A prancha anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Barra do Ribeiro, 12 de Julho de 2021.